



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Proc. Nº 1699/2020  
Folha 819  
Rubrica 6

**REVOGAÇÃO DE EDITAL**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020**

O Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições, torna público a revogação do Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2020, tipo menor preço por item, cujo objeto é **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO"**, com base no caput do Art. 49 da Lei nº 8.666/93, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado e para nova pesquisa de preços dos itens.

Maiores informações, de 2ª à 6ª, das 8h às 14h, no Setor de Compras e Licitações, pelo fone nº 0xx51 3487-1020, ramais 211/220, ou pelo e-mail: [pregao@glorinha.rs.gov.br](mailto:pregao@glorinha.rs.gov.br).

Glorinha, 23 de Outubro de 2020.

**Darci José Lima da Rosa**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Proc. Nº 1699/2020  
Folha 815  
Rubrica 20090



**PARECER DA PROCURADORIA**

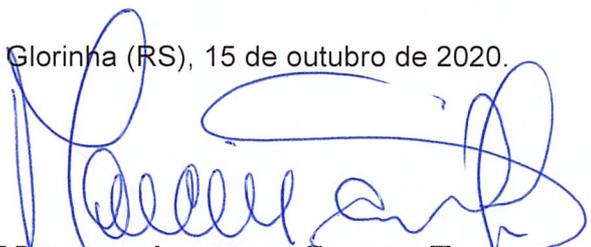
**Ementa:** Realização de Despesa Pública. Aquisição de bens ou serviços. Requisitos previstos nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e Leis Complementares nº 101/200 e nº 123/06. Enquadramento Legal.

**PROCESSO Nº** 01699/2020  
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Obras  
**ASSUNTO:** Aquisição de Material de Construção

Objetiva o presente expediente a orientação jurídica, solicitada no memorando SCL nº 035/2020, sobre o PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2020, que está em fase de habilitação, e que foi verificado pela pregoeira, em disputa de lances que muitos itens ficarão com preço muito acima do valor de referência.

Analisando o preenchimento dos requisitos legais de realização da despesa pública, verificamos que a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá ser revogada de ofício, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei 8666/93 e Lei Federal nº 10.520/02. Vejo que com relação aos valores apresentados, que estão muito acima do mercado, é indício de possível superfaturamento, que por certo ocorreu quando no levantamento de preços e deve ser corrigido pela Senhora Pregoeira, sob pena de implicações futuras.

Glorinha (RS), 15 de outubro de 2020.

  
**MARCIUS ALAN DOS SANTOS TERRES**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
OAB/RS:32.466



Glorinha, 20 de outubro de 2020

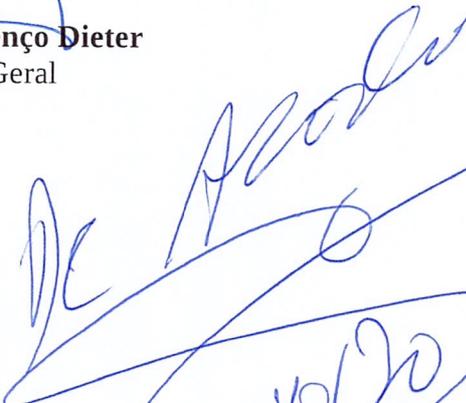
DE: DIRETORA GERAL  
PARA: SETOR DE COMPRAS - PREGOEIRA

Prezada Pregoeira:

Considerando a atual situação que o país, com oscilações diárias de preços, acabando por deixar defasado o preço de referência; e visando a impessoalidade do processo administrativo, bem como a manifestação do Procurador Geral quanto a decisão de revogar a presente licitação;

Entendo que de fato a administração não deve suportar os elevados preços aos quais foram arrematados, e sim optar pela revogação do edital. Retornando o processo a Secretaria de origem para pesquisa de preços atualizada.

  
**Vanessa Lourenço Dieter**  
Diretor Geral

  
20/10/20  
**Darci José Lima da Rosa**  
Prefeito Mun. de Glorinha/RS